TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/25

TERMO DE CREDECIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E A EMPRESA **GLOBAL TURISMO LTDA**.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE N I L O P O L I S , pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, Centro – Nilópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o n°. 29.138.286/0001-58, nesse ato representado por seu Secretario de Governo, Sr. DAVI MENDES CHAGAS DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: **GLOBAL TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 29.528.154/0001-32 localizada à Rua São Ricardo nº 101 – casa 02 – Bairro São Francisco de Assis – Camboriú - SC, neste ato representada pelo Sr. Silvomar Dall Igna, portador do CPF: 042.101.229-39 e identidade nº 4.127.223 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens para atender as demandas da Prefeitura Municipal De Nilópolis e suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADNINISTRATIVO Nº 6.568/2025, CREDENCIAMENTO Nº: 02/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os pedidos a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os solicitados pelas Secretarias que compoem a Prefeitura de Nilópolis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.
4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelos fiscais.
4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas pelas secretarias que solicitarem os serviços, fazendo a abertura de um processo administrativo que vai conter todas as informações necessarias, que ficará anexado ao processo licitatorio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6;2 - A execução dos serviços de intermediação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas será realizada sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Nilópolis, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:
a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
g) a decretação de falência;
h) a dissolução da CONTRATADA;
i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
j) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I advertência;
j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motive justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrative que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de Nilópolis, os serviços que se compromete a realizar.
9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.
9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;
9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais ias cabíveis em caso de irregularidades;
II Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;
III Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;
IV Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.
10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis- RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Nilópolis, 03 de Setembro de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Representante do Fornecedor
Testemunhas:

A - .....

B - .....